



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

PROCESSO: 5489/2017

PROJETO DE LEI: 145/2017

AUTOR: Leonil Dias da Silva

EMENTA: Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, o referido Projeto de Lei dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5489	00	M

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas da cidade de Vitória, o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas responsáveis realizarem os reparos, trocas e substituições.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, dispõe sobre a competência do Município, in verbis;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial:

Analizando o artigo 30, inciso V da Constituição Federal, pode-se perceber que o projeto de Lei do Vereador Leonil Dias da Silva, esta de acordo com os ditames que a Constituição estabeleceu.

A retirada e o alinhamento dos fios nos postes de energia elétrica é uma responsabilidade com a sociedade, visando sua segurança e bem estar.

De acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2014, regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal,

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5489	01	H

denominada Estatuto da Cidade, onde em seu artigo 2º, inciso I
dispõe, in verbis;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5489	01	M

denominada Estatuto da Cidade, onde em seu artigo 2º, inciso I dispõe, in verbis;

Art. 2 - A politica urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

(...)

Este artigo 2º, define as diretrizes que devem ser seguidas pelo Município ao elaborar sua politica urbana, todas elas voltadas para garantir cidades justas e que possam ser aproveitados todos os benefícios da urbanização.

O município de Vitória carece de uma Lei que obrigue as empresas concessionárias ou permissionárias, de energia elétrica ou não, a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios não utilizados nos postes existentes de Vitória.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal de Vitória.

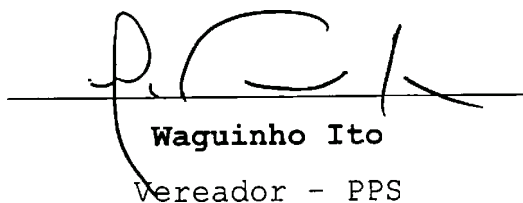
Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5489	08	A

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 145/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de maio de 2017


Waguinho Ito
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
5489	09	M

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 5489/2017
Projeto de Lei nº: 145/2017
Autor: Leonil

VOTO EM SEPARADO

Do Vereador Mazinho dos Anjos, na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do art. 117 do Regimento Interno, em relação ao Projeto de Lei nº 145/2017, de autoria do Vereador Leonil, que “Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonil, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o relator Waguinho Ito encaminhou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade (fls. 05/08).

Na Reunião da Comissão do dia 08/06/2017, foi “rejeitado o relatório do Vereador Waguinho Ito, sendo assim, aprovado o voto em separado do Vereador Mazinho dos Anjos, pela Constitucionalidade com emenda”, conforme fls. 09.

Assim, encaminho voto em separado.

II – Parecer do Relator:

Trata-se de Projeto de Lei que obriga as concessionárias e permissionárias de energia elétrica a realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados.

O serviço de concessão de energia elétrica é objeto de contrato administrativo. Assim, **a imposição de qualquer novo ônus ao concessionário afetaria o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, incorrendo em flagrante ilegalidade.**

N.B.T



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5489	10	A

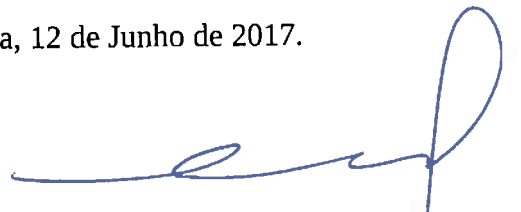
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Como a renegociação dos contratos administrativos é matéria discricionária do chefe do executivo, não poderia um projeto de lei de iniciativa parlamentar dispor sobre a matéria.

Assim, com a finalidade de evitar a interferência em contrato já em curso, apresento emenda para que a lei seja aplicável apenas aos contratos futuros, quando deverá integrar o edital da licitação e posteriormente o corpo do contrato.

Assim, VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM EMENDA.

Vitória, 12 de Junho de 2017.



Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5489	11	M

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 145/2017, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 5489/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2013

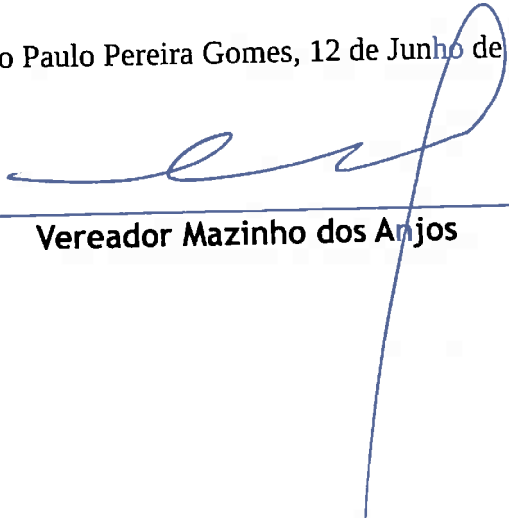
PROJETO DE LEI Nº 145/2017

“Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências”

Art. 1º. Fica acrescido o Artigo 9º ao Projeto de Lei nº 145/2017, com a seguinte redação:

“Art. 9º Os efeitos previstos nesta lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração”.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 12 de Junho de 2016


Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5489	12	K

Encaminho ao SAC,
com voto em separado.
Em 12/06/17.

[Handwritten signature]

Matéria : Projeto de Lei nº 145/2017

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5499	13	16

Reunião : Comissão de Justiça 0806
Data : 08/06/2017 - 14:58:31 às 15:00:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

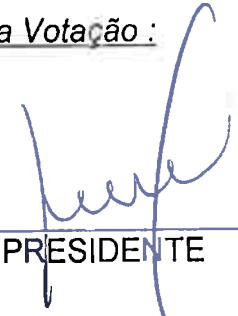
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Nao	15:00:25
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	15:00:26
34	Roberto Martins	PTB	Nao	15:00:33
36	Waguinho Ito	PPS	Nao	15:00:20

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
4

TOTAL
4


PRESIDENTE

SECRETARIO

Rejeita o Relatório do Relator Waguinho Ito, assim, aprovada o voto em separação do Relator Mazinho dos Anjos, pela Constitucionalidade Com Emenda.

